

CONTRATO Nº 032/2022

TERMO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, E A EMPRESA **COPE-CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA.**

Ao 10 dia do mês de Fevereiro de 2022, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob CNPJ o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria da Saúde, atualmente representado pelo Secretário ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa **COPE - CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3128, sala 05, Timbi, Camaragibe/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.655.219/0004-83, neste ato representada pelo SR. **LEONARDO TETI DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5.111.1v68 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 039.471.954-94, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 03/2022, Chamamento Público nº 01/2022 – têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 8.666, de 19.06.1993 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE; CEP: 54.768-000, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo RESPECTIVO SECRETÁRIO DA PASTA, designado pela Portaria Nº 789/2020, o **Sr. ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG Nº 5.696.534-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 039.244.104-70, residente e domiciliado na Rua Dr. João Santos Filho, nº 250, Apto. 1601, Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **COPE - CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 3128, sala 05, Timbi, Camaragibe/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.655.219/0004-83, neste ato representada pelo SR. **LEONARDO TETI DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5.111.1v68 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 039.471.954-94, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do com base no Processo Licitatório nº 03/2022, Chamamento Público nº 01/2022, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato, tem por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de consultas e exames médicos especializados de média complexidade em oftalmologia para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, assim como, nos Anexos deste Contrato.

2.2. A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços, descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
030101007-2	Consulta Médica Oftalmológica	10,00

021106010-0	Fundoscopia	3,37
021106025-9	Tonometria Computadorizada e/ou de aplanção	3,37
021106022-4	Teste de visão de cores	3,37
021106005-4	Ceratometria	3,37
021106015-1	Potencial de Acuidade Visual	3,37
040505025-9	Retirada de corpo estranho da córnea	25,00
021106012-7	Mapeamento de Retina	24,24
021106003-8	Campimetria	40,00
021106014-3	Microscopia Especular de Córnea	24,24
020502002-0	Paquimetria Ultrassônica	14,81
021106026-7	Topografia de Córnea	24,24
021106017-8	Retinografia Colorida	24,68

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prestador prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os serviços descritos neste Contrato;

3.2. O prestador deverá executar os serviços, no Município de Camaragibe, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de consultas e exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação – DCAR do Município de Camaragibe, através da Central de Regulação Municipal;

3.3. Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.4. A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação – DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos nessa Minuta do contrato;

3.5. O acesso dos usuários ao serviço se fará exclusivamente por meio da Central de Regulação Municipal;



3.6. Os serviços serão executados mediante encaminhamento do paciente, pela Central de Regulação Municipal, com agendamento do dia e hora, portando:

- Comprovante de Agendamento do SISREG;
- Requisição médica devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do médico solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante;
- Documento pessoal de identificação com foto.

3.7. Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Camaragibe/PE.

3.8. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

3.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados, terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento;

3.10. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá em Consulta e/ou Exame Especializado em Oftalmologia que apresente condições técnicas e operacionais em atender a demanda, de forma qualificada, com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido;

3.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe/PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

4.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Contrato, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, são os seguintes:



CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE E/ MÊS	VL UNITÁRIO (R\$)	VL TOTAL/ MÊS (R\$)
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	154	14,81	R\$ 2.280,74
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	237	40,00	R\$ 9.480,00
0211060054	CERATOMETRIA	147	3,37	R\$ 495,39
0211060100	FUNDOSCOPIA	28	3,37	R\$ 94,36
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	1010	24,24	R\$ 24.482,40
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	42	24,24	R\$ 1.018,08
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	895	3,37	R\$ 3.016,15
0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	84	3,37	R\$ 283,08
0211060259	TONOMETRIA	1010	3,37	R\$ 3.403,70
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	42	24,24	R\$ 1.018,08
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	505	10,00	R\$ 5.050,00
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	42	24,68	R\$ 1.036,56
TOTAL		4.208		51.658,54

4.2. Os quantitativos constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do Contratado:

5.1.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, atendendo às disposições legais e se submetendo às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS que regem os serviços de saúde e mantendo a qualidade dos serviços, durante toda a vigência do termo de credenciamento;

5.1.2. Proceder a verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

5.1.3. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, bem como, com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros, bem como com;

5.1.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;

5.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde;

5.1.6. Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;

5.1.7. Permitir ao Município de Camaragibe/PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;

5.1.8. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Contratante;

5.1.9. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

5.1.10. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

5.1.11. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.12. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;

5.1.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.1.15. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

5.1.16. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

5.1.17. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



5.1.18. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;

5.1.19. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a CF/88;

5.1.20. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.1.21. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

5.1.22. Comunicar a Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe/PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.1.23. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

5.1.24. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Camaragibe/PE, atendendo as suas normas e diretrizes;

5.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.26. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

5.1.27. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;



5.1.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

5.1.29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

5.1.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

5.1.31. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Minuta do Contrato;

5.2. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe/PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.2. Pagar o Contratado, nos termos da Cláusula Nona desta Minuta do Contrato;

6.1.3. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do Contratado, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;

6.1.4. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;

6.1.5. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do Contratado, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Camaragibe;

6.1.6. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização das consultas, exames e informações recebidas do prestador dos serviços referentes, a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;

6.1.7. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;

6.1.8. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, através da equipe técnica da DCAR e do servidor fiscal do contrato;

7.2. A fiscalização será realizada através de ações da equipe técnica da DCAR, ou do Fiscal do Contrato, com a finalidade de verificação e monitoramento do atendimento prestado, dos procedimentos realizados, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, da obediência à legislação e demais normas pertinentes, do faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

7.2.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2.2. A **Fiscalização** da execução do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficará sob a responsabilidade da servidora **Michelle Carla Neves Pedrosa, Matrícula nº 0.800379.4 de CPF: 045.751.854-50.**

7.2.3. A Gestora do Contrato que dá origem ao presente Termo Aditivo ficará sob a responsabilidade da servidora **Rosemary Justino, matrícula nº 0.0000399 e CPF: 409.270.754-15.**

7.3. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública;

7.4. O Contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

7.5. O Fiscal do Contrato seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções, a elaboração e emissão de relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

7.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

7.7. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

7.8. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;




7.9. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe/PE deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

7.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela;



8.2. A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

8.3. A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias;

8.4. O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

8.5. Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/Data Sus, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

8.6. O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por

meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

8.7. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

8.8. As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

8.9. A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

8.10. Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado;

8.11. Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

8.12. A Contratante se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor de R\$ 50.109,65 (conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato), para o credenciamento do serviço de oftalmologia, no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção re-alizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

9.13. Caso o prestador Ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do DCAR (Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação) a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração Pública desde que observado o disposto no inciso II do art.57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

9.2. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.3. As empresas serão convocadas para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado do processo licitatório.

9.4. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Contrato serão cobertas com recursos oriundos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

- 2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe
- 30 – Fundos Especiais
- 30.14 – Fundo Municipal de Saúde
- 30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 10.302.1015 – Atenção a Saúde
- 10.302.1015.2119.0000 – Programa de Exames Laboratoriais
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
- 0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

11.2. Além dos casos previstos no item anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do presente contrato;

11.3. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.4. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.5. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

11.6. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



13.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- * Advertência;
- * Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- * Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2. A Contratante fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas ao Contratado e aplicação de questionários com os usuários do SUS;

12.3. A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicada através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os meses;

12.4. Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente o Contratado terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Saúde de Camaragibe;

12.5. Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório o Contratado será descredenciado;

12.6. Caso o Contratante esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a Contratada poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Todas as comunicações do Contratante à Contratada, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

13.2. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13.3. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Camaragibe/PE para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 10 de Fevereiro de 2022.



ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



COPE-CENTRO OFTALMOLÓGICO DE PERNAMBUCO LTDA
CONTRATADA